



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO AMAZONAS



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
CENTRO DE APOIO ÀS PROMOTORIAS ELEITORAIS

RECOMENDAÇÃO CONJUNTA PRE-AM/CAO-PE Nº 001/2020

A **Procuradoria Regional Eleitoral no Estado do Amazonas** e a **Coordenadoria do Centro de Apoio às Promotorias Eleitorais**, no uso de suas atribuições legais, e, em especial, nos arts. 127 e 129, IX, da Constituição da República, resolvem expedir a presente **RECOMENDAÇÃO**, nos seguintes termos:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, a quem incumbe promover a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, com a adoção de medidas judiciais e extrajudiciais necessárias ao exercício de suas funções constitucionais;

CONSIDERANDO a declaração pública de pandemia em relação ao Coronavírus (Covid-19) pela Organização Mundial da Saúde - OMS, de 11 de março de 2020, assim como a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional da OMS, de 30 de janeiro de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, que reconheceu a ocorrência do estado de calamidade pública, com efeitos até 31 de dezembro de 2020, nos termos da solicitação do Presidente da República encaminhada ao Congresso Nacional por meio da Mensagem nº 93, de 18 de março de 2020;

CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde declarou a existência de transmissão comunitária nacional do Coronavírus (Covid-19) através da Portaria nº 454, de 20 de março de 2020;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (Covid-19);

CONSIDERANDO que, por meio de Decretos Estaduais, o Governo do Estado do Amazonas tem atualizado reiteradamente as medidas de prevenção, controle e enfrentamento à disseminação do Coronavírus, dentre eles: Decreto nº 42061, de 16 de março de 2020 (que estabelece medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus); Decreto nº 42.100, de 23 de março de 2020 (que declara o estado de calamidade, em razão da grave crise de saúde pública decorrente da



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO AMAZONAS



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
CENTRO DE APOIO ÀS PROMOTORIAS ELEITORAIS

pandemia da COVID-19); Decreto nº 42.794, de 24 de setembro 2020 (que dispõe sobre medidas complementares para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional, no âmbito do Amazonas);

CONSIDERANDO que, apesar da retomada gradativa das atividades, a pandemia causada pelo Coronavírus ainda persiste, devendo ser observadas as recomendações sanitárias, inclusive quanto a evitar situações de aglomeração, bem como, manter distância segura entre as pessoas em lugares públicos e de convívio social;

CONSIDERANDO a necessidade de dar efetividade às normas sanitárias de combate ao Coronavírus, bem como, primordialmente, evitar a sua propagação;

CONSIDERANDO o adiamento das Eleições Municipais de 2020 em razão da pandemia decorrente do Coronavírus, nos termos da Emenda Constitucional nº 107, de 2 de julho de 2020;

CONSIDERANDO a necessária precaução ante a possível ocorrência de aglomerações em encontros e eventos promovidos por candidatos às Eleições Municipais de 2020 no Estado do Amazonas, gerando o descumprimento dos Decretos supracitados e colocando a população em risco sanitário;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público Eleitoral contribuir com a liberdade democrática, segurança do voto e normalidade do pleito em observância às medidas sanitárias que minimizem o risco à saúde pública durante o trâmite do processo eleitoral;

RESOLVE:

RECOMENDAR aos Órgãos Partidários Municipais dos Partidos Políticos do Estado do Amazonas que observem, durante o período de campanha eleitoral e no dia do primeiro e segundo turno das Eleições, as medidas higiênico-sanitárias necessárias à prevenção de contágio pelo Coronavírus (Covid-19), se atentando as particularidades locais consignadas pela Secretária da Saúde e Chefe do Poder Executivo Municipal. Nesse sentido, orienta-se a adoção das seguintes medidas, sem prejuízo de outras que se demonstrarem necessárias:



1) Durante as campanhas:

(I) evitar a promoção de eventos que ocasionem a aglomeração de pessoas como, por exemplo, comícios, carreatas, passeatas, caminhadas, reuniões e confraternizações;

(II) evitar o uso e a distribuição de materiais impressos como cartilhas, jornais e santinhos, de modo a dar preferência ao marketing digital;

(III) observar os cuidados sanitários nos comitês ou locais de reuniões político-partidárias, como:

(a) procedimentos que permitam a manutenção da distância mínima de 2 (dois) metros entre as pessoas;

(b) o uso obrigatório de máscaras de proteção individual e/ou protetores faciais;

(c) disponibilizar e incentivar a higienização das mãos com álcool em gel;

(d) procedimentos de limpeza, desinfecção e ventilação dos locais;

(IV) evitar o contato físico com o eleitor.

2) No dia das eleições:

(I) os candidatos devem evitar levar acompanhantes ao local de votação;

(II) evitar o contato físico com eleitores, mesários e fiscais;

(III) observar a obrigatoriedade do uso de máscaras de proteção individual nos locais de votação;

(IV) se atentar para a vedação de distribuição de qualquer material impresso, nos termos da Lei nº 9.504/1997 e Resolução TSE nº 23.610/2019;

(V) utilizar espaços amplos e abertos para contato com a imprensa e produção de entrevistas;



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO AMAZONAS



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
CENTRO DE APOIO ÀS PROMOTORIAS ELEITORAIS

Ademais, no intuito de aperfeiçoar as orientações de prevenção e controle da transmissão do Coronavírus, a presente Recomendação conta com um arquivo complementar, referente ao **Plano de Segurança Sanitária – Eleições Municipais de 2020** elaborado pelo Tribunal Superior Eleitoral, que também deve ser observado durante todo o trâmite do processo eleitoral.

Dê-se conhecimento do presente ato aos Promotores com função eleitoral.

Encaminhe-se, por meio eletrônico, aos Presidentes dos Órgãos Partidários Municipais dos Partidos Políticos do Estado do Amazonas para fiel observância ao disposto na presente Recomendação.

Publique-se. Dê-se ciência e cumpra-se. Arquive-se uma via, com anexos eletrônicos, em ambas as instituições.

Manaus, 21 de outubro de 2020.

RAFAEL DA SILVA ROCHA
PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL



MAURO ROBERTO VERAS BEZERRA
PROCURADOR DE JUSTIÇA

Coordenador do Centro de Apoio Operacional às Promotorias Eleitorais